

de Decreto Lei, para aditamento ao artigo 14.º do Decreto Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, destinado a conceder assistência médica, medicamentosa e protésica, para todas as situações referentes à saúde dos Deficientes das Forças Armadas.

A aprovação da Portaria n.º 284/2007, de 12 de Março, veio permitir que as esposas dos titulares da ADM passassem a ter direito a inscrever-se neste subsistema.

A ADFFA empenhou-se para que o CCADFA funcione sempre que necessário, com a finalidade de se assumir como interlocutor técnico privilegiado junto do MDN, para equacionar e apresentar propostas que garantam, a todo o tempo, a qualidade de vida dos deficientes militares, nas áreas da responsabilidade daquele Ministério.

Foram realizadas duas reuniões do CCADFA, uma a 27 de Março e outra a 2 de Outubro. Na reunião de 27 de Março, a ADFFA apresentou várias questões legislativas que considera prementes e, que fazem parte de alguns dossiers que se encontram no MDN, havendo a destacar:

"1 – Reconhecimento da especificidade dos direitos dos deficientes

– Explicação genérica sobre a actual situação dos deficientes militares;

– DL 43/76, de 20JAN;

– Situação dos deficientes em serviço;

– Situação das viúvas;

– Situação dos cidadãos de origem africana que se deficientaram ao serviço das Forças Armadas portuguesas.

2 – Projectos

– Lar Militar;

– Seminário sobre a saúde militar na área relativa aos deficientes militares;

– ADFFA – Rede Solidária;

– Reinstalação da Delegação da ADFFA em Coimbra;

– Projecto Centro de Apoio Integrado do Porto;

– Continuação do processo destinado à criação do Centro de Reabilitação dos Açores;

– Reanálise do dossier referente à Quinta das Camélias."

Em 2 de Outubro, a ADFFA formalizou ao CCADFA as reivindicações constantes do documento "Estratégia Reivindicativa"

"1 – Decreto Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro:

a) Regulamentação do n.º 2 do artigo 5.º tendo em conta, nomeadamente, o agravamento das deficiências provocadas pelo avançar da idade que já exige apoio domiciliário e o internamento em estabelecimentos apropriados, conforme o desejo manifestado pelos deficientes militares;

b) Clarificação (interpretação) do conceito de serviço de campanha consagrado pelo n.º 2 do artigo 1.º, no sentido de eliminar as injustiças na qualificação de Deficientes das Forças Armadas;

c) Salvaguarda da legislação referente ao cálculo e actualização das pensões dos deficientes militares:

– Solicitação da ADFFA para que o CCADFA, intervenha junto do Presidente do Grupo de Trabalho para a Reestruturação das Carreiras e Vencimentos, no sentido de serem acautelados na nova "reestruturação" os direitos dos Deficientes das Forças Armadas atrás consignados.

d) Aplicação da Lei 53-B/2006, de 29DEZ, que está a colidir com o estipulado na legislação aplicável aos Deficientes Militares que prevê o cálculo do abono suplementar de invalidez e da prestação suplementar de invalidez com base na remuneração mínima mensal garantida;

e) Adaptação automóvel dos deficientes militares, Artigo 15.º, n.º 3 do Dec. Lei 43/76;

2 – Contributo da ADFFA no sentido em que a Lei 22-A/2007, de 29 de Junho, não ponha em causa os princípios da reabilitação e inserção dos Deficientes Militares.

3 – Entendimento da ADFFA, relativo ao Despacho do SEDNAM, de 31 de Agosto de 2007, Dr. João Mira Gomes, que vem ao encontro das preocupações da ADFFA nesta matéria, que no seu documento Estratégia Reivindicativa, refere no ponto 8 "Que os associados de origem africana que residem nos PALOP e que por razões várias se deslocam a Portugal para reivindicar as reparações morais e materiais a que têm direito e cujos processos se arrastam indefinidamente pelas repartições militares, sejam tratados com dignidade no quadro dos direitos humanos de que são credores por parte do Estado Português".

4 – Assistência Médica e Medicamentosa devida aos Deficientes Militares:

a) Reposição da assistência médica e medicamentosa que vigorava antes da publicação do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 Setembro;

– Ante-Projecto de diploma que estende o âmbito da assistência na doença aos Deficientes Militares, proposto pelo Ministério da Defesa Nacional.

b) Garantir a qualidade em tempo útil da assistência médica, medicamentosa e ajudas técnicas, prestada pelos Hospitais Militares dos três ramos das Forças Armadas, aos Deficientes Militares.

– Atribuição de verbas específicas aos Hospitais Militares para aquisição de próteses, ortóteses e outras ajudas técnicas em tempo útil e com qualidade;

– A ADFFA, com a colaboração do Centro de Reabilitação Profissional de Gaia – CRPG, colocou já esta questão ao HMP.

5 – Elaboração de proposta de diploma destinada a atribuir aos Deficientes Militares em serviço com menos de 60% de desvalorização o abono suplementar de invalidez, como compensação da degradação das suas pensões.

6 – Elaboração de diploma que preveja que as reparações morais e materiais devidas aos Deficientes Militares, já consagradas em lei e pagas a título de pensão com carácter indemnizatório, não sejam entendidas como fonte de rendimentos.

7 – Lar Militar:

a) Implementação do Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, de 30 de Maio de 2007, Dr. João Mira Gomes;

b) Explicação pela Direcção Nacional da ADFFA relativa a todas as diligências efectuadas, nomeadamente, junto da Direcção Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa, Direcção do Lar Militar e Secretaria de Estado da Defesa Nacional, bem como apresentação do documento "Posição dos Órgãos Nacionais da Associação dos Deficientes das Forças Armadas, sobre o Despacho do SEDNAM, de 30 de Maio de 2007".

a) 8 – Realização da Conferência sobre Saúde Militar "A ADFFA e os Serviços de Saúde Militares – História de Uma Longa Relação – Presente e Futuro", que será presidida pelo Ex.mo Senhor Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, General Valença Pinto;

a) 9 – Informação sobre a realização em Portugal da 21ª Reunião da Comissão Permanente para os Assuntos Europeus – CPAE, da Federação Mundial de Antigos Combatentes e Vítimas de Guerra – FMAC, a realizar em Lisboa, de 7 a 12 de Abril de 2008, tendo Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, Professor Doutor Severiano Teixeira acedido ao nosso convite para presidir à Sessão Solene;

10 – ADFFA – Rede Solidária:

a) Explicação da Direcção Nacional da ADFFA, sobre o ponto de situação em que se encontra o desenvolvimento deste projecto;

b) Apresentação do orçamento rectificativo;

c) Pedido à DGPRM de apoios técnicos e financeiros para a realização deste projecto."

A Comissão Parlamentar de Defesa Nacional, bem como os deputados que dela fazem parte, consideraram legítimas as reivindicações da ADFFA, com especial enfoque, na reposição da assistência médica e medicamentosa gratuita a todos os deficientes militares e que a aprovação desta legislação, constituiria um sinal político inequívoco da assunção do Governo – MDN e Ministério das Finanças, dos direitos inalienáveis dos deficientes militares.

A ADFFA definiu, conjuntamente com a Direcção dos Serviços de Pessoal, procedimentos com aquela Direcção, no sentido de agilizar processos nas áreas da assistência social militar, e atendimento aos associados de origem africana, por forma a solucionar eficazmente as situações graves em que vivem aqueles deficientes em Portugal, as quais não podem ser ignoradas.

Foi endereçada ao Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar – SEDNAM, uma exposição no sentido de ser revogado o n.º 3 do art.º 2.º do DL 319/84 (Decreto Lei dos Milícias), com a finalidade de poder ser requerido a todo o tempo ou se assim não se entender, a abertura do prazo, nunca inferior a um ano para se obter a qualificação dos milícias como deficientes das Forças Armadas previsto, pelo artigo 1.º daquele diploma.

Na sequência das questões relacionadas com a abolição de benefícios fiscais, promovida pelo Orçamento de Estado para 2007, a ADFFA reivindicou que as pensões e outros abonos recebidos pelos deficientes militares fossem isentas de IRS, atendendo ao seu carácter indemnizatório. O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em reunião pública de 12 de Outubro de 2007, informou que esta pretensão da ADFFA tinha sido acolhida, através do n.º 1, do artigo 12.º do CIRS, integrado no OE para 2008, que refere "O IRS não incide, salvo quanto às prestações previstas no regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, na sua redacção actual, sobre as indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, pagas ou atribuídas: a) Pelo Estado (...)", onde se integram os deficientes militares e que por tal facto a Caixa Geral